

**LEI MUNICIPAL N°742/2021**

**DATA:** 02 de julho de 2021.

**SÚMULA:** Institui a obrigatoriedade da publicação da lista de munícipes vacinados contra a Covid-19 no município de Feliz Natal - MT.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída a publicação da Lista de munícipes vacinadas (os) contra a COVID-19 em Feliz Natal - MT, que deverá ser atualizada diariamente, e disponibilizada em até dois dias úteis no site oficial da prefeitura municipal de Feliz Natal - MT.

**Art. 2°:** A Lista deverá informar:

- I - (VETADO);
- II - Local onde foi feita a imunização;
- III - (VETADO);
- IV - (VETADO);
- V - Lote da vacina e seu fabricante;
- VI - Se é a primeira ou a segunda dose aplicada.

**Art. 3°** A Lista deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura, e também deverá ficar à disposição, na secretaria municipal de saúde.

**Art. 4°** A instituição da Lista tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional

de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de vacinação contra a COVID-19.

**Art. 5º** O descumprimento desta lei por parte dos responsáveis ensejará aos mesmos a imposição das penalidades a seguir listadas, na seguinte ordem:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária de 10 (dez) até 500 (quinhentas) UPF/MT.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, entretanto os efeitos desta lei no tocante a atualização da lista das pessoas já vacinadas retroage ao início da vacinação em nosso Município, devendo ser disponibilizada neste caso, no prazo máximo de 30 dias.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL